



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto nº .

Lei nº 1150 de 09 de agosto de 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir benfeitorias edificadas em terrenos urbanos, nesta cidade.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir benfeitorias constituídas de casas e barracão, relacionadas especificamente em anexo único a essa lei.

§ 1º - Os imóveis destinam-se à demolição, com aproveitamento das áreas ocupadas na construção de praça onde se encontram edificadas.

§ 2º - As aquisições serão procedidas de avaliações com os preços a serem fixados por uma comissão especial que será nomeada para esse fim.

Art. 2º - Para atendimento dos gastos decorrentes desta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar as dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, 09 de agosto de 1995.


EDUARDO LOPES TOMICH

Prefeito Municipal


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO

Secretária de Recursos Humanos e